

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INDICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para modificação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica da CEMIG, para atendimento à necessidade energética da Estação Elevatória de Esgoto do Bairro Bom Jesus II, conforme Carta Acordo e condições detalhadas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço justifica-se pela necessidade de atendimento a demanda de fornecimento de energia elétrica, com rede trifásica, para instalação da Estação Elevatória de Esgoto do Bairro Bom Jesus II, conforme EDITAL N°32/2023 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 142/2023.

Após pedido de análise de carga para instalação da referida Elevatória, a concessionária CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. apresentou uma Carta Acordo com orçamento e Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição, no qual solicita participação financeira do SAAE/Pirapora-MG para execução da obra.

A obra a ser realizada trata de modificação de rede de distribuição aérea urbana com extensão de 08 vãos de rede de distribuição protegida e instalação de 01 transformador de 45kVA, para atender solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na Rua Jose Pinheiro Couto, n° 700, Município de Pirapora., conforme descrito na Carta Acordo N° 4031043359 / NS 1200677407 apresentada pela concessionária de distribuição de energia CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Código SAAE	Descrição	Unid.	Quant.
01		Serviço de modificação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica. Instalação de 01 poste equipado, conversão de 01 vão de rede de baixa tensão isolada monofásica para trifásica, extensão de 08 vãos de rede de distribuição protegida e instalação de 01 transformador de 45kVA, para atender à necessidade energética da Estação Elevatória de Esgoto do Bom Jesus II, na Rua Jose Pinheiro Couto, n° 700, Município de Pirapora/MG.	Serviço	01

#### **4. REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

4.1. A contratação do fornecedor CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A foi amplamente discutida no processo de contratação, no qual fica justificado os requisitos de contratação direta por dispensa de licitação nos termos do Art. 72 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e ainda fundamentada nos termos do inciso IX do art. 75 da mesma lei.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

5.1. A Proposta Comercial deverá ser elaborada através de planilha/tabela própria da empresa ou ser utilizado o modelo constante do Anexo II, em uma via, com identificação do fornecedor, nº do CNPJ, endereço, telefone e devidamente assinada, identificando quem está assinando a proposta, e deve constar:

- Descrição do objeto licitado, conforme especificação constante do Modelo de Planilha/Proposta de Preço – Anexo II.
- Indicação dos preços unitário, total e global da proposta, expressos em numeral, em moeda corrente, com duas casas decimais.

#### **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

6.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

#### **7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:**

7.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora, sob as rubricas: e , todas para o exercício de 2024 e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento.

#### **8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

8.1. Executar os serviços objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando o prazo fixado neste Termo de Referência.

- 8.2. Os custos relativos a quaisquer gastos ou despesas com transporte, descarregamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios (Frete CIF), correrão por conta da Fornecedora/ Contratada;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Contratante.
- 8.4. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito à execução do objeto.
- 8.5. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o responsável, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8.6. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 8.7. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1. Entregar os serviços ou produtos dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 9.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE Pirapora com respeito à execução do Contrato;
- 9.3. Responsabilizar pela qualidade dos serviços, corrigindo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional ao SAAE Pirapora.
- 9.4. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste instrumento, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 9.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor ou fiscal do Contrato com respeito à execução do objeto;
- 9.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante;
- 9.7. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;

- 9.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução;
- 9.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.10. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Contratante;
- 9.11. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do Contratante.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 10.1. Notificar a Fornecedora/ Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, assim como defeitos de fabricação;
- 10.2. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;
- 10.3. Efetuar os pagamentos devidos à Fornecedora/ Contratada nas condições estabelecidas;
- 10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 11.1. O pagamento dos serviços de modificação e extensão de rede elétrica será pago através de boleto único gerado pela Concessionária de Energia CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., que deverá ser pago conforme validade do mesmo, desde que não ultrapasse a data de vigência da Carta Acordo N° 4031043359 / NS 12006774.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 12.1. O valor total da obra é de R\$ 86.869,67 (oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).
- 12.2. Para que a Cemig Distribuição S.A. possa executar as obras, haverá a necessidade da participação financeira no valor total de R\$ 46.937,88 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) a título de "Participação Financeira do Cliente" (PFC) no caso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Pirapora-MG.
- 12.3. A Cemig Distribuição S.A. também participará com o valor de R\$ 39.931,79 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), correspondente ao "Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD).
- 12.4. A quitação do boleto bancário deve ser realizada em até 30 dias da devolução da Carta Acordo assinada por ambas as partes, desde que não ultrapasse a vigência da mesma.
- 12.5. Dessa maneira, a Contratada deverá enviar/apresentar Boleto Fiscal à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade com os respectivos preços dos serviços contratados. O arquivo gerado do Boleto deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para [secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br);
- 12.6. Os valores constantes do Boleto devem corresponder exatamente aos valores contratados, de acordo com a Nota de Empenho emitida pela Autarquia;
- 12.7. O SAAE/Pirapora-MG não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Nota de Empenho;
- 12.8. Uma vez apresentada a documentação indicada, a Área responsável pelo recebimento do objeto, atestará sua entrega, no prazo máximo de 2 dias úteis e encaminhará a Nota para pagamento;
- 12.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 12.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 12.11. Na ocorrência de atraso no pagamento devido pelo CONTRATANTE, após o prazo estipulado no item 12.6, incidirão encargos, calculados “pro rata die”, com base na variação do INPC, sobre o valor do débito em atraso;

### 13. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar é a Seção de Oficina Eletromecânica e para conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Comissão de Gestores do Contrato 06/2024, observada a legislação vigente.

### 14. VIGÊNCIA DA CARTA ACORDO:

14.1. A vigência da Carta Acordo N° 4031043359 / NS 1200677407 é até 11/12/2024 e deverá ser assinada por ambas as partes (SAAE/Pirapora-MG e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.).

### 15. PRAZO D EXECUÇÃO:

15.1. O prazo de conclusão da obra será de 365 dias (conforme Carta Acordo N° 4031043359 / NS 1200677407), após a quitação da participação financeira do cliente – SAAE/Pirapora-MG, em boleto único.

### 16. SANÇÕES:

16.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE/Pirapora-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Autarquia. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16.3. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021 de 01/04/2021.

## **17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

17.1. Visto o objeto em questão se tratar de modificação e extensão na rede elétrica de distribuição da CEMIG, apenas a própria CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. ou empresas homologadas por ela podem fazer intervenções em sua rede, com base nas Instruções de Cadastro de Fornecedor CEMIG.

17.2. No entanto a proposta mais vantajosa sempre será apresentada pela concessionária distribuidora de energia elétrica CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A por meio da Carta Acordo, motivo de sua seleção.

17.3. Diante de todo o exposto, por interesse da Administração, no intuito de evitar atrasos em serviços de modificações e extensão da rede de distribuição de energia elétrica urbana para a Estação Elevatória de Esgoto do Bom Jesus II que está em fase de construção e instalação, de se obter a maior vantajosidade e evitar um prejuízo maior na prestação de serviços de saneamento prestado pela autarquia a população, e ainda, face ao disposto na Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL:

Considerando os INDESEJADOS efeitos patrimoniais sobre o objeto licitado;  
Considerando a INEFICIÊNCIA do processo licitatório diante da incompatibilidade dos prazos estabelecidos pela citada Resolução e da atual (e nova) Lei de Licitações;

Considerando a INEFICÁCIA do certame em virtude da impossibilidade de disputa de preços entre a credenciada e a concessionária;

Conforme demonstrado, que o processo licitatório não reflete, em seus resultados obtidos, os preceitos constituídos nos Princípios da Eficiência, da Economicidade e da Razoabilidade, entende, pela viabilidade da contratação direta da concessionária de distribuição de energia pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE/Pirapora-MG, para a execução dos serviços de modificação e extensão da rede de distribuição de energia urbana nos termos do Art. 75, inciso IX e Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a proposta mais vantajosas sempre será apresentada pela concessionária distribuidora de energia elétrica por meio da Carta Acordo.

Desse modo, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., enquanto ente da Administração Pública indireta, prestadora de serviço de geração e transmissão de energia elétrica, enquadra-se na hipótese excepcional de contratação direta em comento, posto que a Lei federal nº 14.133, de 2021, admite a dispensa de licitação para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública.

Marcelo Lacerda Rocha Júnior  
Chefe da Seção de Oficina Eletromecânica  
SAAE/Pirapora-MG

02/09/2024